



# REGIMENTO INTERNO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação – Faced – da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, instituída pelo Decreto Federal 62.833 de 21 de junho de 1968.

Parágrafo único – A estrutura, a organização e o funcionamento da Faced reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJF, pelas normas complementares, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFJF e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II  
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Artigo 2º – A Faced da UFJF é uma Unidade acadêmica constituída pelo Departamento de Educação, pelas Coordenações, pelos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão, por áreas técnicas e administrativas de suporte ao seu funcionamento.

**Capítulo I  
Dos princípios**

Artigo 3º – No planejamento e desenvolvimento de suas ações, a Faced zelarà pelos seguintes princípios:

I- respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana;



- II- liberdade de construção e difusão de conhecimento, pensamento, arte e cultura;
- III- garantia da qualidade, da eficiência e da excelência de suas ações;
- IV- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI- gestão democrática;
- VII- gratuidade do ensino.

## **Capítulo II**

### **Dos fins e objetivos**

Artigo 4º – A Faced da UFJF tem por finalidade, conforme sua especificidade dentro da Universidade, produzir, ampliar, sistematizar, aprofundar e divulgar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, prestando serviços à comunidade e visando à formação de pedagogos, professores e pesquisadores em Educação.

Artigo 5º – A Faced da UFJF, tomando como base sua finalidade no que se refere ao desenvolvimento, à produção, sistematização e socialização de conhecimentos, tem por objetivos:

- I- oferecer o curso de graduação em Pedagogia e atuar de forma compartilhada nos cursos de Licenciatura de outras Unidades de ensino da Universidade;
- II- prover o curso de pós-graduação em Educação nos níveis de Mestrado e Doutorado;
- III- ministrar cursos de especialização e atividades de aperfeiçoamento e extensão no campo da Educação;
- IV- promover a pesquisa científica e a produção de conhecimento no campo da Educação;
- V- incentivar o intercâmbio com outras instituições, proporcionado e estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de novas pesquisas;

- VI- fomentar a integração da Universidade com setores diversificados da sociedade, desenvolvendo e renovando o ensino e a pesquisa;
- VII- realizar congressos, simpósios, colóquios, seminários e outras atividades científicas ligadas à Educação;
- VIII- impulsionar o debate sobre questões relativas à Educação e às suas especificidades;
- IX- estimular a capacidade criadora e desenvolver métodos e técnicas de pesquisa e de ensino;
- X- exercer outras funções relacionadas ao campo da Educação, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 6º – As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão constituem-se por múltiplas e diversificadas ações no campo da Educação, as quais podem se realizar:

- I- na graduação e pós-graduação, nos cursos de especialização e nas atividades de aperfeiçoamento e extensão;
- II- nos núcleos e grupos, por intermédio da elaboração e do desenvolvimento de projetos, programas, linhas de pesquisa, seminários, congressos e demais eventos;
- III- em ações conjuntas, por meio de contratos, convênios, parcerias, prestação de serviços, assessorias e intercâmbios.

Artigo 7º – As atividades de extensão têm por objetivo promover a integração da Universidade com setores diversificados da sociedade e, ao mesmo tempo, desenvolver e renovar o ensino e a pesquisa.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 8º – A Faced constitui-se a partir do seguinte:

- I- Congregação;
- II- Conselho de Unidade;
- III- Direção;
- IV- Departamento;
- V- Coordenações;
- VI- Corpo docente;
- VII- Corpo técnico-administrativo;
- VIII- Corpo discente e sua representação;
- IX- Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão.

#### *Sessão I – Da Congregação*

Artigo 9º – A Congregação, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I- o Diretor, seu Presidente;
- II- o Vice-Diretor;
- III- os professores efetivos;
- IV- a representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil;
- VI - a representação dos técnico-administrativos, indicada pelos seus pares.

Artigo 10º – Compete à Congregação:

- I- deliberar sobre as propostas de mudanças neste regimento;
- II- normatizar, nos termos da legislação, o processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor;
- III- propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de Doutor e Professor *Honoris Causa*, de Professor Emérito e o de Funcionário Emérito;
- IV- rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

#### *Sessão II – Do Conselho de Unidade*

Artigo 11º – O Conselho de Unidade, órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, tem a seguinte composição:

- I- o Diretor, seu presidente;
- II- o Vice-Diretor;
- III- o Chefe de Departamento;
- IV- os Coordenadores da graduação em Pedagogia e pós-graduação *stricto sensu*;
- VI- o Coordenador de Estágio;
- VII- o Coordenador das disciplinas pedagógicas das Licenciaturas;
- VIII- o Coordenador de Articulação Acadêmica;
- V- a representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil;
- VI- a representação dos técnico-administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – os Coordenadores dos núcleos serão convidados a participar das reuniões do conselho.

Artigo 12º – Compete ao Conselho:

- I- rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor da Unidade;
- II- funcionar como órgão consultivo do Diretor e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas;
- III- emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de graduação, de pós-graduação ou de qualquer outra modalidade;
- IV- deliberar sobre as propostas do Departamento acerca da contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente;

- V- deliberar sobre as propostas de realização de concurso ou de seleção para a admissão de docentes;
- VI- decidir sobre o afastamento de docente, ouvido o Departamento;
- VII- rever, em grau de recurso, as decisões do Departamento;
- VIII- decidir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos e Órgãos Auxiliares, bem como alterações na sua constituição;
- IX- estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da Unidade;
- X- adotar as providências necessárias em casos de indisciplina.

### *Sessão III – Da Direção*

Artigo 13º – A Direção, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade, tem a seguinte composição:

- I- o Diretor;
- II- o Vice-Diretor.

Artigo 14º – Compete ao Diretor:

- I- convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho da Unidade;
- II- encaminhar aos órgãos superiores os processos que dependam de decisão superior;
- III- instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo, disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- IV- exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- V- representar a Unidade nos colegiados superiores competentes;
- VI- responder pelo material e bens sob sua guarda;
- VII- executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;

- VIII- distribuir os técnico-administrativos na Unidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- IX- fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto ao Chefe de Departamento e aos Coordenadores, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- X- apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade.

Artigo 15º – Diretamente subordinada à Direção, haverá a Secretaria da Unidade com atribuição de organizar os trabalhos da Congregação e do Conselho da Faced, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como das comunicações entre ele e os demais órgãos da UFJF.

Artigo 16º – Compete à Secretaria da Unidade:

- I- lavrar as atas das reuniões da Faced e apresentá-las na reunião seguinte;
- II- elaborar, em conjunto com o Diretor da Faculdade, as pautas das reuniões do Conselho da Faced;
- III- determinar providências para plena instalação e realização das reuniões do Conselho da Unidade;
- IV- despachar com o Presidente do Conselho da Faced, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;
- V- assessorar e apoiar o corpo docente da Faced em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aprovadas pelo Conselho da Unidade;
- VI- instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho da Unidade;
- VII- determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- VIII- assessorar o Presidente do Conselho da Unidade em suas reuniões;
- IX- preencher requisições e formulários necessários à Faced;

- X- ordenar e arquivar documentos da Unidade, segundo critérios preestabelecidos;
- XI- receber e distribuir correspondência;
- XII- dar informações de rotina da Faced;
- XIII- receber e transmitir recados ou mensagens, telefônicas, digitais ou de outra natureza;
- XIV- orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XV- manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da Faced;
- XVI- expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XVII- controlar o material de consumo e o permanente da Faced e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
- XVIII- organizar material de consulta da Faced, tais como leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XIX- organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XX- auxiliar a Diretoria no controle da frequência e escala de férias do pessoal da Faced;
- XXI- auxiliar na preparação e controle do orçamento geral e no Plano de Desenvolvimento e Expansão da Faced;
- XXII- afixar e recolher cartazes em murais;
- XXIII- supervisionar e manter registro das chaves da Faced;
- XXIV- fazer o trabalho de atendimento ao público da Faced;
- XXV- digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aprovados pelo Conselho de Unidade.

Parágrafo único – As atribuições da secretaria da Faculdade de Educação serão coordenadas e executadas pelo Secretário da Unidade, nomeado pelo Reitor, por indicação da Direção, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida Secretaria.

#### *Sessão IV – Do Departamento*

Artigo 17º – O Departamento congrega os docentes e as disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 18º – O Departamento será chefiado por docente integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Chefe de Departamento, o mesmo será substituído pelo subchefe, eleito pela mesma forma, e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 19º – Compete ao Departamento:

- I- elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, de pesquisa e de extensão a docentes;
- II- propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou de seleção para docentes;
- III- propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;
- IV- propor e opinar sobre a movimentação de docentes;
- V- propor à Coordenação de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;
- VI- propor à Coordenação de Curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;
- VII- conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;
- VIII- propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docente;
- IX- indicar membros para compor comissão examinadora de concursos ou provas de seleção de docentes;
- X- elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concursos ou provas de seleção de docentes.



Artigo 20º – Compete ao chefe de Departamento:

- I- convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II- administrar e representar o Departamento;
- III- fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IV- verificar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo em atividade no Departamento e do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;
- V- zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias ou representando ao Diretor da Unidade;
- VI- adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;
- VII- responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes no Departamento.

#### *Sessão V – Das Coordenações*

Artigo 21º – A Coordenação do Curso de Pedagogia presencial e a Coordenação do Curso de Pedagogia a distância serão exercidas por Coordenadores eleitos pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Coordenador, dos cursos presencial e a distância, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

Artigo 22º – Compete aos Coordenadores do Curso de Pedagogia:

- I- quanto ao curso de Pedagogia:
  - a) propor ao Conselho Setorial de graduação a duração mínima e máxima do curso e a forma de sua integralização em número total de créditos,

- ouvido o Conselho da Unidade;
- b) orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- c) coordenar o processo regular de avaliação do curso;
- d) propor ao Conselho Setorial de graduação, ouvido o Conselho de Unidade, a sua organização;
- e) representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

II- quanto ao currículo do Curso de Pedagogia:

- a) propor ao Conselho Setorial de graduação, ouvido o Conselho de Unidade, as disciplinas que integrarão o currículo e suas modificações;
- b) propor ao Conselho Setorial de graduação, ouvido o Departamento, os pré-requisitos das disciplinas;
- c) propor ao Conselho Setorial de graduação, ouvido o Departamento, a fixação dos créditos das disciplinas que o integrarão.

III- quanto aos programas e planos de curso:

- a) aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- b) propor alterações ao Departamento.

Artigo 23º – A Coordenação da pós-graduação será exercida por Coordenador eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1 – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Coordenador, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§ 2 – a Coordenação da pós-graduação seguirá, também, o estabelecido no Regulamento Geral da pós-graduação e em seu Regimento Interno específico.

Artigo 24º – A Coordenação de Estágio será exercida por um Coordenador, integrante da carreira de magistério, eleito pelos docentes

em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Coordenador de Estágio, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

Artigo 25º – Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- coordenar, acompanhar e avaliar a proposta de estágio da Faced;
- II- estimular a construção de um espaço entre os professores de estágio da Faced, de modo a constituir um grupo de trabalho nesse campo de atuação;
- III- coordenar o processo de organização e manutenção de um banco de dados sobre as experiências realizadas nos estágios, conferindo-lhes visibilidade;
- IV- articular junto aos professores os objetivos, as atividades e os prazos, definindo com clareza o que se espera da escola, do professor de estágio, da Universidade e do estagiário;
- V- buscar a articulação entre a Universidade, o Colégio de Aplicação João XXIII, os sistemas de ensino e as escolas, preferencialmente públicas, de modo a construir um campo de parcerias, entre essas instituições, a partir dos princípios defendidos na proposta de estágio;
- VI- articular, junto aos professores, os critérios e os parâmetros para a inclusão da escola na proposta de estágio da Faced;
- VII- fazer um mapeamento das escolas que se apresentam em condições favoráveis ao oferecimento de estágio;
- VIII- divulgar para a comunidade acadêmica o conjunto de escolas consideradas parceiras de estágio;
- IX- propor a realização de atividades relativas ao estágio envolvendo a Faced e as escolas;
- X- criar condições de sistematização e divulgação dos trabalhos realizados, possibilitando um intercâmbio entre a Universidade e escola

que propicie o aprimoramento do conhecimento construído por essas instituições;

XI- buscar informações e propor formulações sobre o estágio em instâncias superiores da Universidade, de modo a aprimorar e institucionalizar tal ação;

XII- participar do Conselho de Unidade da Faced;

XIII- coordenar, com o apoio dos professores, o processo de organização de arquivo dos programas e ementas das disciplinas pedagógicas das licenciaturas;

XIV- manter uma permanente articulação com a Chefia do Departamento de Educação e as coordenações de curso, de Articulação Acadêmica e das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas da Faced.

Artigo 26º – A Coordenação de Articulação Acadêmica será exercida por um Coordenador, integrante da carreira de magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Coordenador de Articulação Acadêmica, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

Artigo 27º – Compete ao Coordenador de Articulação Acadêmica:

- I- elaborar um calendário de atividades curriculares complementares e de enriquecimento da Faced;
- II- organizar e coordenar atividades acadêmicas curriculares complementares e de enriquecimento da Faced, priorizando a articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- III- elaborar, organizar e divulgar um banco de dados das atividades acadêmicas específicas desta Coordenação;
- IV- coordenar a manutenção da página eletrônica da Faced;
- V- articular o intercâmbio da Faced com as diversas Unidades acadêmicas da UFJF;



- VI- articular o intercâmbio da Faced com outras Faculdades de Educação e instituições de ensino superior no Brasil e no exterior;
- VII- dar visibilidade, interna e externa, às ações desenvolvidas nos Núcleos, Departamento e Coordenações da Faced;
- VIII- coordenar a política de gestão acadêmica da Biblioteca, articulando os processos de aquisição e disponibilização do acervo, segundo interesses da graduação e da pós-graduação;
- IX- coordenar a Semana da Educação;
- X- participar do Conselho de Unidade da Faced;
- XI- manter uma permanente articulação com a Chefia do Departamento de Educação e as Coordenações de curso, de Estágio e das disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas da Faced;
- XII- coordenar, com apoio dos professores, o processo de organização de arquivo dos programas e ementas das disciplinas pedagógicas das licenciaturas.

Artigo 28º – A Coordenação de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas será exercida por um Coordenador, integrante da carreira de magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1 – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Coordenador das disciplinas pedagógicas da Licenciatura, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§ 2 – a Coordenação das Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas não se aplica ao curso de Pedagogia, visto que para o mesmo existe uma Coordenação distinta.

Artigo 29º – Compete ao Coordenador de Disciplinas Pedagógicas das Licenciaturas:

- I- propor ações que garantam a articulação entre as diversas disciplinas pedagógicas;

- II- coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento das disciplinas pedagógicas junto aos seus respectivos professores;
- III- coordenar, acompanhar e avaliar o funcionamento das disciplinas pedagógicas junto aos Coordenadores dos cursos envolvidos;
- IV- representar a Faced nos fóruns e espaços consultivos, normativos e deliberativos da Universidade, vinculados ao ensino de graduação, particularmente às Licenciaturas;
- V- atender e orientar os alunos, no que se refere às disciplinas pedagógicas;
- VI- participar do Conselho de Unidade da Faced;
- VII- coordenar, com apoio dos professores, o processo de organização de arquivo dos programas e ementas das disciplinas pedagógicas das Licenciaturas;
- VIII- manter uma permanente articulação com a Chefia do Departamento de Educação e as Coordenações de curso, de Estágio, de Articulação Acadêmica.

#### *Sessão VI – Do Corpo Docente*

Artigo 30º – O corpo docente da Faced tem a seguinte constituição:

- I- professores efetivos, integrantes da carreira do magistério;
- II- professores visitantes e substitutos.

Artigo 31º – O professor efetivo, integrante da carreira do magistério, ficará submetido a um dos seguintes regimes:

- I- de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;
- II- de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;
- III- de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único – as horas de trabalho dos docentes compreendem todas as funções relacionadas à atividade letiva, de pesquisa, extensão e administração universitária, de acordo com o plano do Departamento. Compreendem, também, a participação em órgãos colegiados, em Comissões e Núcleos Acadêmicos, além de estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da Unidade ou da Universidade.

#### *Sessão VII – Do corpo técnico-administrativo*

Artigo 32º – O corpo técnico-administrativo da Faced é composto pelos integrantes da carreira de técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

#### *Sessão VIII – Do Corpo Discente e sua Representação*

Artigo 33º – O corpo discente da Faced é constituído por alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia e na pós-graduação *lato e stricto sensu* e pelos demais alunos da Universidade, regularmente matriculados nas disciplinas específicas da licenciatura; os demais serão considerados alunos especiais.

Artigo 34º – A representação discente terá assento nas reuniões do Departamento, com direito a voz e voto.

Artigo 35º – O aluno no exercício de função de representação discente terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

#### *Sessão IX – Dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão*

Artigo 36º – A Faced terá, em seu âmbito, Núcleos acadêmicos específicos com a responsabilidade de orientar, supervisionar e

coordenar projetos de pesquisa e extensão e estudos no campo da Educação.

Artigo 37º – Os Núcleos constituem-se a partir de ações de pesquisa e extensão que congregam docentes, técnico-administrativos, discentes de graduação e de pós-graduação e outros pesquisadores, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas no campo da Educação.

Parágrafo único – o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Caed – é Núcleo da Faced.

Artigo 38º – Compete aos Núcleos, de acordo com sua especificidade, promover e desenvolver:

- I- projetos de pesquisa e de extensão;
- II- cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- III- programas de Iniciação Científica, envolvendo os discentes da graduação e Esino Médio;
- IV- exercer outras funções relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, observada sua função.

Artigo 39º – A constituição de um Núcleo será proposta por docente ou conjunto de docentes, mediante a apresentação de um projeto de criação com estrutura, organização e funcionamento, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I- denominação;
- II- especificação do(s) campo(s) específico(s) de conhecimento em Educação em que as ações do Núcleo se darão;
- III- relação dos docentes do quadro efetivo da Faced que comporão o Núcleo;
- IV- estrutura e organização, com a indicação do Coordenador;

V- plano de trabalho, apresentando projetos e cursos que pretende desenvolver.

Parágrafo único – a criação e a manutenção do Núcleo estão sujeitas à associação de, no mínimo, dois docentes do quadro efetivo da Faced, integrantes da carreira do magistério.

Artigo 40º – Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I- orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento do Núcleo;
- II- convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III- articular suas ações às ações da Faced visando à integração com outros Núcleos;
- IV- supervisionar as ações dos Grupos que o compõem;
- V- representar o Núcleo no Conselho de Unidade e em outras instâncias da Universidade.

Parágrafo único – em caso de faltas ou impedimentos eventuais por parte do Coordenador do Núcleo, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

Artigo 41º – Os Núcleos poderão congregiar diferentes Grupos de Estudo e Pesquisa, de acordo com suas especificidades, desde que respeitadas as seguintes orientações:

- I- apresentação de uma proposta específica de organização e funcionamento condizente com as do Núcleo;
- II- coordenação por um docente do quadro efetivo da Faced ou UFJF.

Parágrafo único – os Grupos poderão ser criados, reestruturados ou extintos, por aprovação dos integrantes do Núcleo que compõem, de acordo com a proposta apresentada pelo(s) interessado(s).

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º – É assegurada ao pessoal docente, aos discentes e ao pessoal técnico-administrativo a liberdade de pensamento, expressão de suas convicções filosóficas, pedagógicas e políticas.

Artigo 43º – Os órgãos Colegiados da Faced somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 44º – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado pela congregação a partir da aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 45º – Aos docentes em gozo de férias, é facultado o direito de participar das reuniões de órgãos colegiados aos quais pertençam, sendo, em qualquer situação, contados para efeito de quorum.

Artigo 46º – Durante o estágio probatório, o docente não poderá assumir as funções de Diretor, Coordenador ou Chefe de Departamento.

Artigo 47º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da Faced e, quando couber, pela Congregaçãõ.

Artigo 48º – Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, este Regimento entra em vigor em 12 de agosto de 2011, data de sua aprovação.